



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13821/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.191 / 2.014

1. **OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número: 74/2012
  - 2.02. Órgão ou Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA
  - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada para registro de preços para eventual fornecimento de materiais de enfermagem e odontológicos diversos, de consumo e permanente, destinados à adequação das funções das unidades de saúde do município, conforme descrição, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital (fls. 688).
  - 2.04. Contratados: Bálamo Distribuidora de Medicamentos Ltda (R\$ 982.181,50), Phospodont Ltda (R\$ 1.117.053,70), Saúde Dental Comércio e Representação Ltda (R\$ 1.244.453,76), Saúde Médica Comércio Ltda (R\$ 421.376,75)
  - 2.05. Número do Contrato: 74/2012 (fls. 641/567)
  - 2.06. Valor Total: R\$ 3.765.065,71
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, a Ata de Registro de Preços e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de setembro de 2.014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB